



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SILVÍCOLAS NO PAUL DA SERRA NO ÂMBITO DE TRÊS PROJETOS COFINANCIADOS PELO FEADER**

**ENTRE:**

**O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM**, com NIPC 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c c - Funchal, legalmente representado pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, [REDACTED] natural da freguesia e concelho da [REDACTED] portador do cartão do cidadão número [REDACTED] com o número de contribuinte fiscal [REDACTED] e com domicílio profissional na citada sede, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no n.º 3 do artigo 106.º e do artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”), e em conformidade com o disposto alínea c) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**SOCIEDADE NATUREZA VERSÁTIL UNIPessoal, LDA**, com NIPC 513 179 119 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com sede social na Estrada Regional 222, n.º 2-A, freguesia e concelho da Ribeira Brava, com o capital social de cem mil euros, neste ato legalmente representada gerente por [REDACTED] NIF [REDACTED] com domicílio profissional na citada morada, qualidade e suficiência de poderes verificados pela certidão permanente arquivada no processo, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em reunião ordinária de 1 de setembro de 2022, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 110.º e 148.º, n.º 4, ambos do CCP, foi adjudicada à **SOCIEDADE NATUREZA VERSÁTIL UNIPESSOAL, LDA** o procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição de serviços silvícolas no Paul da Serra no âmbito de três projetos cofinanciados pelo FEADER, que tramitou na plataforma eletrónica *acinGov* sob a referência n.º CPI/2/2022, e aprovada a respetiva minuta do contrato;
- b) O mencionado procedimento pré-contratual precedeu de autorização para realização da despesa e assunção do compromisso plurianual, mediante despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 05/05/2022, conforme do ofício, com a referência SRF/6052/2022, de 6 de maio de 2022, e autorizados e distribuídos os encargos conforme Portaria n.º 245/2022, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 82, em 12 de maio, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.
- c) Por Portaria n.º 628/2022, publicada no Jornal Oficial, I Série, 2.º Suplemento, n.º 181, em 12 de outubro, foram alterados e distribuídos os encargos previstos na Portaria n.º 245/2022, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 82, em 12 de maio;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- d) Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume com a celebração do contrato, a Segunda Outorgante prestou caução, através de depósito na Caixa Geral de Depósitos, no valor de 5 574,86 EUR (cinco mil quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 2% do preço contratual;
- e) A Segunda outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;
- f) A despesa inerente à execução do contrato será suportada pelo Orçamento privativo do IFCN, IP-RAM, no ano económico de 2022, na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.05.A0.00, classificação funcional 056, fonte financiamento 384 e 453, programa 044, medida 012, projetos 52503, 52993, 51789, cabimentos FL42200223, FL42200164 e FL42200162, compromissos FL52200623, FL52200624 e FL52200625, e no ano económico de 2023 por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais (SCEP) n.ºs 05/2022, 02/2022 e 03/2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:



## Cláusula 1.<sup>a</sup>

### **Objeto**

1 – O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços silvícolas, no âmbito de três projetos cofinanciados pelo FEADER – PRODERAM2020, dois dos quais enquadrados na submedida 8.3 – Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 – Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra – Estanquinhos e PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002145 – Intervenção Florestal Preventiva no Paul da Serra, e outro, na submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos: PRODERAM20-8.4.0-FEADER-000453 – Intervenção em áreas de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, nos termos e condições do caderno de encargos e respetivos anexos.

2 – A aquisição de serviços silvícolas identificada no número anterior compreende 3 (três) lotes, com a seguinte designação:

- a) Lote 1 – Aquisição de serviços silvícolas para controlo da vegetação invasora e reconversão do coberto vegetal numa área de 45,06 hectares nos Estanquinhos, Perímetro Florestal do Paul da Serra, concelho da Calheta;
- b) Lote 2 – Aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a intervenção florestal preventiva no Paul da Serra;
- c) Lote 3 – Aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a intervenção em área de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.



### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Lote 1 - Obrigação de proceder ao controlo da vegetação invasora e reconversão do coberto vegetal numa área de 45,06 hectares nos Estanquinhos, Perímetro Florestal do Paul da Serra, concelho da Calheta, conforme especificações constantes do anexo I ao caderno de encargos;
- b) Lote 2 – Obrigação de proceder à intervenção florestal preventiva no Paul da Serra, conforme as especificações constantes do anexo II ao caderno de encargos;
- c) Lote 3 – Obrigação de proceder à intervenção em área de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, conforme as especificações constantes do anexo III ao caderno de encargos.

2 – O cocontratante fica(m) ainda obrigado(s) a prestar um serviço de qualidade, assegurando o sucesso das intervenções e o cumprimento dos prazos de execução definidos, bem como a colaborar com o contraente público, mediante a prestação dos esclarecimentos que se afigurem necessários ao acompanhamento e avaliação da prestação.

3 – A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica(m) ainda obrigado(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Fases da prestação do serviço

1 – Os serviços objeto do presente contrato que integram o lote 1 compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Controlo de vegetação espontânea (invasora);
- b) Fase 2 – Abertura de covas, incluindo marcação e piquetagem;
- c) Fase 3 – Aquisição de plantas (corresponde à operação de recolha em meio natural com recurso a uma enxada de modo a contemplar um torrão);
- d) Fase 4 – Plantação, fornecimento e colocação de proteções individuais;
- e) Fase 5 – Rega (aplicação de sete regas).

2 – Os serviços objeto do presente contrato que integram o lote 2 compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Limpeza de vegetação de caráter invasor;
- b) Fase 2 – Abertura de covas, incluindo marcação e piquetagem;
- c) Fase 3 – Plantação (não inclui a aquisição das plantas);
- d) Fase 4 - Fornecimento e colocação de proteções individuais de plantas;
- e) Fase 5 – Rega (aplicação de três regas).

3 – Os serviços objeto do presente contrato que integram o lote 3 compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Controlo de vegetação espontânea (invasora e limpeza de material carbonizado);
- b) Fase 2 – Abertura de covas, incluindo marcação e piquetagem;
- c) Fase 3 – Plantação (não inclui a aquisição das plantas);
- d) Fase 4 - Fornecimento e colocação de proteções individuais de plantas;
- e) Fase 5 – Rega (aplicação de três regas).



### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 – A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 – A Segunda Outorgante é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Seguros**

1 – É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 – A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pela Segunda Outorgante, a qualquer título.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas na presente cláusula e na legislação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 – O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula e na legislação aplicável.

5 – Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 – Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazos das prestações dos serviços**

1 – Nos termos do presente contrato, o cocontratante obriga-se, em relação ao lote 1, a iniciar os trabalhos no dia seguinte ao da sua outorga e a concluí-los até 31 de maio de 2023, e a cumprir os seguintes prazos parciais:

2 – Nos termos do presente contrato, o cocontratante obriga-se, em relação ao lote 2, a iniciar os trabalhos no dia seguinte ao da sua outorga e a concluí-los até 28 de fevereiro de 2023, e a cumprir os seguintes prazos parciais:

- a) Fase 1 – a intervenção deve ser concluída até ao dia 31 de janeiro de 2023.
- b) Fases 2, 3 e 4 – a intervenção deve ser concluída no prazo máximo de 120 dias, sendo que a plantação e colocação de proteções individuais só podem ser efetuadas nos meses de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023;
- c) Fase 5 – a intervenção deve ser concluída no prazo máximo 150 dias após plantação, devendo ser efetuada, impreterivelmente, até 28 de fevereiro de 2023.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 – Nos termos do presente contrato, o cocontratante obriga-se, em relação ao lote 3, a iniciar os trabalhos no dia seguinte ao da sua outorga e a concluí-los até 28 de fevereiro de 2023, e a cumprir os seguintes prazos parciais:

- a) Fase 1 – a intervenção deve ser concluída até ao dia 31 de janeiro de 2023;
- b) Fases 2, 3 e 4 – a intervenção deve ser concluída no prazo máximo de 120 dias, sendo que a plantação e colocação de proteções individuais só podem ser efetuadas nos meses de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023;
- c) Fase 5 – a intervenção deve ser concluída até ao dia 28 de fevereiro de 2023.

4 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Verificação dos trabalhos silvícolas**

1 – Durante a execução da prestação de serviço, o Primeiro Outorgante procede, no prazo máximo de 8 dias, à verificação da conformidade dos trabalhos silvícolas após a respetiva conclusão, de acordo com o previsto no caderno de encargos, em especial as especificações técnicas definidas nos respetivos anexos e com a(s) proposta(s) adjudicada(s).

2 – Caso o Primeiro Outorgante verifique a não conformidade dos trabalhos silvícolas nos termos do número anterior deve disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante, definindo que proceda, à sua custa e no prazo razoável, ao seu cumprimento.



- 3 – Após a realização das alterações e ou complementos necessários pela Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante procede a nova verificação.
- 4 – Verificada a conformidade dos trabalhos silvícolas deve ser emitido o respetivo auto de medição/aceitação.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Garantia**

- 1– A Segunda Outorgante garante os serviços prestados pelo prazo de 3 (três) anos.
- 2 – Durante o prazo de garantia a Segunda Outorgante obriga-se, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, exceto nos casos previstos no n.º 4 da desta cláusula, a realizar todas as operações necessárias ao sucesso da plantação, nomeadamente, o controlo da vegetação espontânea e rega, no que se refere ao lote 1, e a realizar todas as operações necessárias ao sucesso da plantação, nomeadamente, o controlo da vegetação espontânea, rega e a reposição anual de todas as plantas, que não se encontrem em bom estado vegetativo, no que refere aos lotes 2 e 3.
- 3 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da medição/aceitação da realização de todos os trabalhos, que é formalizada nos termos do previsto no n.º 4 da cláusula 8.<sup>a</sup> deste caderno.
- 4 – São excluídos da garantia todos os defeitos dos serviços que notoriamente resultarem de negligência do contraente público, bem como os resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.



## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Dever de sigilo**

1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Preço contratual**

1 – Pela aquisição de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante no que se refere ao Lote 1 - aquisição de serviços silvícolas para controlo da vegetação invasora e reconversão do coberto vegetal numa área de 45,06 hectares nos Estanquinhos, Perímetro Florestal do Paul da Serra, concelho da Calheta, o preço de 69.322,00 EUR (sessenta e nove mil trezentos e vinte e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável; no que se refere ao Lote 2 - serviços silvícolas tendo em vista a intervenção florestal preventiva no Paul da Serra, o preço de 19.763,53 EUR (dezanove mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, e no que respeita ao lote 3 - aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a intervenção em área de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, o preço de 189.657,40 EUR (cento e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável; perfazendo o preço total de 278.742,93 EUR (duzentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e dois euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

3 – O preço contratual das diversas fases de execução do contrato é pago tendo por base a lista de preços unitários apresentada pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:



- a) 1<sup>a</sup> Prestação – Fase 1– após a conclusão das intervenções, com as devidas medições/aceitação;
- b) 2.<sup>a</sup> Prestação – Fases 2, 3 e 4 – após as respetivas conclusões, com as devidas medições/aceitação;
- c) 3.<sup>a</sup> Prestação – Fase 5 - após a conclusão da intervenção, com as devidas medições/aceitação.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do(s) auto(s) de medição/aceitação pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula 8.<sup>a</sup>.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Gestor do contrato**

1 – Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato no que se refere ao lote 1 - aquisição de serviços silvícolas para controlo da vegetação invasora e reconversão do coberto vegetal numa área de 45,06 hectares nos Estanquinhos, Perímetro Florestal do Paul da Serra, concelho da Calheta, o Chefe de Divisão de Fitossanidade Florestal e Controlo de Espécies Invasoras, Eng.º [REDACTED] e no que se refere ao lote ao lote 2 - Aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a intervenção florestal preventiva no Paul da Serra e ao lote 3 – Aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a intervenção em área de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, o Chefe de Divisão de Florestação e Conservação dos Solos, Eng.º [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previstos,

2 – Compete ainda aos gestores do contrato acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Penalidades contratuais**

1 – O incumprimento na execução de qualquer das fases das prestações de serviços contratadas, nos prazos ou períodos definidos por factos não resultantes



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Primeiro Outorgante, determina a aplicação das seguintes penalidades à Segunda Outorgante:

- a) Fase 1 - 5% do valor contratual correspondente a esta fase;
- b) Fases 2, 3 e 4 - 10% do valor contratual correspondente a estas fases;
- c) Fase 5 - 20% do valor contratual correspondente a esta fase;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

4 – As aplicações das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, e condições meteorológicas muito adversas, com base em avisos meteorológicos do IPMA.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das fases fora dos períodos previstos sem autorização do Primeiro Outorgante.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.



### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual e esteja em dívida há mais de 180 dias.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Liberação da caução**

- 1 – O Primeiro Outorgante promoverá a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.
- 2 – A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação ou daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Execução da caução**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 1 – O Primeiro Outorgante poderá executar total ou parcialmente a caução prestada pela Segunda Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução constitui a Segunda Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação do Primeiro Outorgante, para esse efeito.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.<sup>o</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



## Cláusula 22.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 23.<sup>a</sup>

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

## Cláusula 24.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99 de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

